

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 00848/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 - VEÍCULO LEVE – DUCATO (PLACA QGV-8F77) MERCEDEZ BENZ - SPRINTER (PLACA OJW-2J64), DUCATO (RGI-9E00)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit.	V. Total
01	BICO INJETOR DUCATO	04	UND	1.697,58	6.790,32
02	UNIDADE DE CONTROLE DE ABS	01	UND	9.810,67	9.810,67
03	RETENTOR DE VALVULAS	16	UND	40,25	644,00
04	VALVULA DE ESCAPE	4	UND	123,73	494,92
05	ANEISDE SEGMENTO STD DU 2.3	1	UND	1.222,14	1.222,14
06	BOMBA D`AGUA	1	UND	966,13	966,13
07	BOMBA DE OLEO	1	UND	3.910,00	3.910,00
08	BROZINA DE MANCAL	1	UND	1.254,00	1.254,00
09	CABEÇOTE MOTOR	1	UND	5.943,55	5.943,55
10	CORREIA DE ACESSÓRIOS	1	UND	128,83	128,83
11	FILTRO LUBRIFICANTE	1	UND	51,74	51,74
12	FRUIDO DE FREIO	1	UND	51,83	51,83
13	JG DE JUNTA MT	1	UND	1.482,84	1.482,84
14	KIT DE EMBREAGEM	1	KIT	3.403,33	3.403,33
15	LAMPADA 2 PLOS	1	UND	10,25	10,25
16	LAMPADA PINGÃO LANTERNA	1	UND	27,67	27,67
17	LAMPAD PINGO D` AGUA 12 V	2	UND	6,19	12,38
18	LAMPADA R5W	3	UND	5,20	15,60
19	OLEO DE MOTOR 5W30	6	UND	48,00	288,00
20	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	UND	310,00	310,00
21	ROLAMENTO 6202 SKF	1	UND	19,53	19,53
22	ROLAMENTO 6303 B17	1	UND	57,37	57,37
23	SENSOR DE PRESSÃO DO RAIL	1	UND	905,00	905,00
24	SOQUETE LANTERNA UNIVERSAL	4	UND	22,30	89,20
25	TROCADOR DE CALOR	1	UND	464,77	464,77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

26	OLEO DE TRANSMISSÃO DE DIREÇÃO HIDRAULICA	2	LITRO	49,96	99,92
27	ADTIVO DE PETRONAS	9	UND	52,67	474,03
28	BICO INJETOR	4	UND	2.942,51	11.770,04
29	DIAGNOSTICO COMPUTADORIZADO	16	HORAS	270,00	4.320,00
30	TESTE DE LIMPEZA DOS INJETORES	04	HORAS	366,67	1.466,68
31	RECUPERAÇÃO DA TURBINA	17	HORAS	260,63	4.430,71
32	LAVAGEM QUIMICA	2	HORAS	251,00	502,00
33	RETIFICA DE SEDE	1,09	HORAS	252,72	275,46
34	ESMERILHAR/MONTAR CABEÇOTE	0,09	HORAS	271,67	24,45
35	POLIMENTO VIRABREQUIM	1,17	HORAS	271,73	317,92
36	ENCAMISAMENTO	2,30	HORAS	250,66	576,52
37	DESMONTAGEM, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DO MOTOR, REVISÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	52	HORAS	242,25	12.597,00
38	DIAGNOSTICO COMPUTADORIZADO E PROGRAMAÇÃO	12	HORAS	256,67	3.080,04
39	PROGRAMAÇÃO DO SITEMA DE INJEÇÃO	01	SERVIÇO	296,23	296,23

GRUPO 02 - VEÍCULO PESADO – ÔNIBUS (PLACA OWF-0355), ONIBUS PLACA (RGI-7G13) ONIBUS (PLACA QGA-9607) , INVECO-TECTOR (PLACA RNG-5J61), TRATOR NEW HOLLAND

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit.	V. Total
01	LUBRIFICANTE RIMULA MINERAL RT 4X 20 SHELL 15W40	02	UND	656,30	1.312,60
02	VALVULA SOLENOIDE F002DI360770	01	UND	665,00	665,00
03	MODULO DE CABINE	01	PEÇA	7.742,74	7.742,74
04	SERVIÇO DIFERENCIAL DIANTEIRO	26	HORAS	293,33	7.626,58
05	SERVIÇO DIFERENCIAL TRASEIRO	26	HORAS	256,11	6.858,86
06	RECUPERAÇÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO	19	HORAS	243,33	4.623,27
07	SERVIÇO DE USINAGEM E EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	27	HORAS	233,33	6.299,91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

1.2. Os serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões usuais de mercado e especificações objetivas, nos termos do art. 6º., inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 02 (DOIS) MESES, contados da data da assinatura do instrumento do contrato ou documento que venha a substituir o contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$113.514,04 (cento e treze mil reais quinhentos e quatorze reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação é o art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº. 012/2025.

2.2. A contratação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento dos veículos descritos no Item 3, assegurando a continuidade dos serviços públicos, segurança dos usuários e redução de custos com manutenções emergenciais.

2.3. A manutenção regular reduz o risco de quebras inesperadas, garantindo que a ambulância esteja sempre disponível para ocorrências urgentes, do mesmo modo, garantindo que o ônibus ficará disponível para o transporte de estudante. Além de evitar acidentes ou imprevistos e aumentar a vida útil dos veículos, pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo.

2.4. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (OBJETO DA MANUTENÇÃO)

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	SECRETARIA
01	DUCATO	FIAT	2019	QGV-8F77	SAÚDE
02	DUCATO	FIAT	2021	RGI-9E00	SAÚDE
03	SPRINTER	MERCEDEZ BENZ	2022	OJW-2J64	SAÚDE
04	ONIBUS	VOLKSWAGEN	2014	QGA-9607	EDUCAÇÃO
05	ONIBUS	VOLARE	2022	RGI-7G13	EDUCAÇÃO
06	ONIBUS	VOLARE	2015	OWF-0355	EDUCAÇÃO
07	TECTOR	IVECO	2022	RNG-5J61	AGRICULTURA
08	TRATOR	NEW HOLLAND			AGRICULTURA

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a manutenção corretiva dos veículos descritos no Item 3.

4.2. A manutenção corretiva consiste na realização de reparos necessários em decorrência de desgaste natural, falhas mecânicas ou avarias, compreendendo serviços como substituição de peças, consertos,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

regulagens, ajustes e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento dos veículos.

4.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 012/2025.

4.4. A execução dos serviços será realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data do envio da Ordem de Serviço.

4.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando peças novas, originais ou similares de primeira linha, garantindo qualidade, segurança e durabilidade.

4.6. A presente contratação foi estruturada por grupos, contemplando, de forma integrada, os serviços de manutenção corretiva e o fornecimento de peças por veículo, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A adoção do agrupamento justifica-se em razão da natureza indissociável entre os serviços de manutenção e as peças a serem substituídas, uma vez que a adequada execução do objeto depende diretamente da compatibilidade técnica entre os componentes utilizados e os serviços realizados. A segregação desses elementos poderia comprometer a eficiência da contratação, dificultando a responsabilização pela execução e prejudicando o desempenho final dos veículos.

4.6.2. Além disso, o agrupamento por veículo assegura maior eficiência operacional, permitindo que um único contratado seja responsável por todas as intervenções necessárias em cada unidade da frota, reduzindo o tempo de parada dos veículos, otimizando a logística de execução e garantindo maior celeridade no restabelecimento de seu pleno funcionamento.

4.6.3. Sob o aspecto da gestão contratual, a medida também favorece a fiscalização e o controle da execução, ao centralizar a responsabilidade em um único fornecedor por veículo, evitando conflitos quanto à garantia dos serviços e das peças, bem como eventuais dificuldades na apuração de responsabilidades por falhas ou vícios.

4.6.4. Ademais, a modelagem adotada não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que os grupos foram definidos de forma proporcional e compatível com a capacidade do mercado, permitindo a participação de empresas aptas à execução integral do objeto por veículo.

4.6.5. Dessa forma, o agrupamento dos serviços com fornecimento de peças por veículo mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e juridicamente amparado, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - A contratada deverá realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.2 - A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à manutenção e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

- 5.3 - A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 12 (doze) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 5.4 – Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo.
- 5.5 – A contratada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.
- 5.6 - A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.
- 5.7 - A contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.
- 5.8 - As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O prazo de entrega dos serviços é de no máximo 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 6.5, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

6.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados nas dependências da empresa contratada, a qual deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos e ferramentas compatíveis com a natureza dos serviços a serem realizados, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.9. O transporte dos veículos até o local de execução dos serviços, bem como o seu retorno às dependências do Município, será de responsabilidade da Administração, não cabendo à contratada qualquer ônus decorrente dessa logística.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 012/2025, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a referida hipótese.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, devendo apresentar a documentação de habilitação abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Unidade: 11.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 16000000

Unidade: 11.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 16000000

Unidade: 11.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15001002

Unidade: 11.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 15001002

Unidade: 07.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15001001

Unidade: 07.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 15001001

Unidade: 07.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2020 EXECUÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15500000

Unidade: 07.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2020 EXECUÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 15500000

Unidade: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2014 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 15000000

Unidade: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2014 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

Fonte: 15000000

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.4. No caso de atraso ficará a Contratada constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.4.1. Poderá a Administração no caso de atraso optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.5.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

13.5.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Espírito Santo/RN, 13 de maio de 2026.

JORGE RENIE PEREIRA CORREIA
PRESIDENTE EQUIPE DE PLANEJAMENTO